



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 30/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 042/2023, QUE TRATA DO PROGRAMA BÓIA QUENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 042/2023, que instituiu o Programa Bóia Quente no âmbito do Município de Amaraji-PE;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal, no seu art. 4º, dispõe expressamente que o Poder Executivo Municipal regulamentará a Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação;

E CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessário instituir e publicar os requisitos e critérios para cadastramento e habilitação dos beneficiários do referido programa assistencial;

DECRETA:

Art. 1º - Serão beneficiários do Programa Bóia Quente todos os trabalhadores rurais da cana de açúcar que se dirijam à Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar seu respectivo cadastramento, desde que comprovem a condição de residentes no Município de Amaraji-PE.

Parágrafo primeiro – Para fins de efetiva comprovação da condição de trabalhador rural da cana de açúcar, o interessado deverá apresentar sua CTPS assinada na respectiva função.

Parágrafo segundo – O cadastramento dos beneficiários deverá ocorrer no período de 23 a 27 de outubro de 2023, no horário das 08h:00min as 13h:00min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo haver prévia e ampla divulgação na cidade.

Parágrafo terceiro – O prazo previsto no parágrafo segundo do presente artigo, poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As refeições serão adquiridas, organizadas e servidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período antelucano ao período matutino, em qualidade e quantidade adequada ao atendimento dos beneficiários cadastrados, conforme divulgado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) da Pasta.

Art. 3º - Na hipótese de virem a ser cadastrados mais de 200 (duzentos) beneficiários, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá implementar um sistema de rodízio, seja diário ou semanal, dividindo os beneficiários em diferentes turmas para fins de revezamento no atendimento.



Art. 4º - Terá direito ao benefício do programa os usuários cadastrados nos termos do presente decreto e que atendam os seguintes requisitos:

- I- Ser trabalhador Rural, devidamente registrado com vínculo formal de emprego;
- II- Apresentar mensalmente declaração de vínculo, ou outro documento equivalente que comprove sua condição de trabalhador rural;
- III- Está quite com suas obrigações eleitorais;
- IV- Comprovar residência no Município de Amaraji-PE;

Art. 5º - O fornecimento das refeições previstas no respectivo programa, terá início no ano corrente, a partir de 06 de novembro de 2023, com duração até março de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Após o prazo previsto de duração no *caput* do artigo, o programa será reiniciado quando da abertura da safra 2024, seguindo a mesma regra nos exercícios subsequentes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 11 de outubro de 2023.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA